

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça XV de novembro, 42. Centro  
Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20.010-010  
Tel: 0XX 21 3077-4287 Fax: 0XX 21 3077-4288

**DATA:** 25/03/2008

**AUTORIZAÇÃO N.º 01 / 2008 – Ref. U.C. APA GUAPIMIRIM E ESEC GUANABARA**

**Sr. José Sérgio Gabrielli.**  
Presidente da Empresa Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A.  
Av. República do Chile, 65 – Centro.  
Rio de Janeiro – RJ.  
CEP.: 20.035-900

Considerando os termos da Resolução CONAMA n.º 13/90 e Lei Federal n.º 9.85/00 (Lei do SNUC), em referência ao processo acima mencionado, o IBAMA/ICMBio autoriza a **Empresa Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A.** a dar prosseguimento ao procedimento administrativo de licenciamento ambiental do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ - no órgão competente, uma vez que foi verificado que os potenciais impactos do empreendimento à **APA Guapimirim** e à **ESEC Guanabara** poderão ser mitigados, nos termos desta autorização.

Este documento não representa a necessária licença ambiental e não exime o interessado de obter outras licenças ou autorizações das esferas federal, estadual e municipal. Não caracteriza, em hipótese alguma, autorização para início da obra ou atividade, em conformidade com os diplomas legais vigentes, especialmente a Lei Federal n.º 6.938/81 e Resolução CONAMA n.º 237/97.

  
ROGERIO ROCCO  
Superintendente  
IBAMA RJ

## CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO

### **1. CONDIÇÕES GERAIS.**

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes desta Autorização implicará em sua revogação, bem como, na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação vigente, na Lei de Crimes Ambientais de nº 9.605/98, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;

### **2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.**

- 2.1 Fica obrigada a **Empresa Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A.** a implantar a restauração e a manutenção das faixas marginais de proteção das sub-bacias hidrográficas dos rios Caceribu e Macacu, a montante do empreendimento até suas nascentes, de acordo com termo de referência a ser apresentado pelo órgão licenciador e pelo IBAMA/Instituto Chico Mendes;
- 2.2 Uma vez tomadas as medidas administrativas aplicáveis pelo Estado ou União implicando restrições para o uso da área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitada pelos rios Caceribu e Macacu, caberá à **Empresa Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A.** a incorporação deste terreno, seguida da restauração e manutenção integral de suas características naturais, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos. A incorporação da área, bem como a restauração, deve ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento;
- 2.3 Inviolabilidade da ESEC Guanabara e APA Guapimirim. Dentro dos limites destas UCs fica proibida a instalação de dutos, a circulação de embarcações destinadas ao transporte de materiais para o empreendimento e a implantação de depósitos de produtos químicos ou de quaisquer materiais para o empreendimento, seja durante sua instalação ou operação;
- 2.4 Fica obrigada a **Empresa Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A.** a apresentar estudos conclusivos sobre a vazão ecológica, com a devida representação das alterações anuais necessárias para a manutenção dos manguezais à jusante do empreendimento. Uma vez estabelecida tal vazão, fica vedada qualquer alteração no fluxo hídrico definido. A conclusão destes estudos deve ocorrer antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento;
- 2.5 Durante a instalação do empreendimento fica vedada a captação de água do rio Caceribu para uso alheio ao abastecimento humano, exceto durante as atividades de terraplanagem. Deve ser desestimulada a captação de água para o empreendimento na bacia hidrográfica leste da Baía de Guanabara. Em havendo captação de água nesta bacia, deve ser priorizado seu uso para abastecimento humano. Para utilização com fins industriais para o empreendimento, seja em sua instalação ou operação, deverão ser adotadas alternativas de captação de água em outras bacias, reuso de efluentes de ETEs e/ou dessanilização de água da Baía de Guanabara;
- 2.6 Fica desautorizada a destinação de efluentes líquidos na Baía de Guanabara que possam causar qualquer impacto sobre os manguezais da APA Guapimirim e da ESEC Guanabara.

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE013990

O Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença Prévia, que autoriza

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

CNPJ/CPF:33.000.167/0001-01

Código FEEMA: UN012714/33.11.99

Endereço: AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE, 65 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ)-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

FAZENDA MACACU E OUTROS TERRENOS CONSTANTES DO DECRETO FEDERAL DE 13/06/06 - PORTO DAS CAIXAS E SAMBAETIBA, município ITABORAÍ

### Condições de Validade Gerais

- 1- A expedição desta Licença foi determinada pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, através da Deliberação CECA/CLF nº 4.961 de 18.03.2008, publicada no D.O.R.J. de 19.03.2008;
  - 2- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações a FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.R.J de 29.11.01;
  - 3- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
  - 4- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- Esta Licença é válida até 26 de Março de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/204068/2006 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2008

---

AXEL SCHMIDT GRAEL  
PRESIDENTE FEEMA

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE013990

### Condições de Validade Específicas

- 24- Apoiar os hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal;
- 25- Obter a necessária e expressa liberação de áreas por parte do IPHAN, antes de quaisquer intervenções, inclusive obras de terraplenagem;
- 26- Obter a necessária e expressa autorização do IEF para supressão de vegetação, antes de quaisquer intervenções, inclusive obras de terraplenagem;
- 27- Obter a necessária outorga da SERLA, no caso de captação da água superficial ou subterrânea;
- 28- Obter a necessária autorização da SERLA para intervenção (manilhamento) no canal de drenagem interno existente;
- 29- Informar à FEEMA, antes da emissão das Licenças de Instalação, o valor total do investimento, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U. de 19.07.00; para efeito de medidas compensatórias, deverá ser aplicado o valor correspondente a 1,1% do valor do investimento, com base na Deliberação Normativa CECA nº 4.888 de 02.10.07, publicada no Diário Oficial de 09.10.07, que estabelece procedimentos para graduação de impacto ambiental de que trata a Lei nº 9.985;
- 30- Atender as condições específicas da Autorização nº 01/2008, de 25.03.08, emitida pela Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro, a saber:
  - 30.1- Fica obrigada a Empresa Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A. a implantar a restauração e a manutenção das faixas marginais de proteção das sub-bacias hidrográficas do Caceribu e Macacu, a montante do empreendimento até suas nascentes, de acordo com termo de referência a ser apresentado pelo órgão licenciador e pelo IBAMA/Instituto Chico Mendes;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE013990

### Condições de Validade Específicas

- 30.2- Uma vez tomadas as medidas administrativas aplicáveis pelo Estado ou União implicando restrições para o uso da área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitada pelos rios Caceribu e Macacu, caberá à Empresa Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A. a incorporação deste terreno, seguida da restauração e manutenção integral de suas características naturais, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos. A incorporação da área, bem como a restauração, deve ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento;
- 30.3- Inviolabilidade da ESEC Guanabara e APA Guapimirim. Dentro dos limites destas UCs fica proibida a instalação de dutos, a circulação de embarcações destinada a transporte de materiais para o empreendimento e a implantação de depósitos de produtos químicos ou de quaisquer materiais para o empreendimento, seja durante sua instalação ou operação;
- 30.4- Fica obrigada a Empresa Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A. a apresentar estudos conclusivos sobre a vazão ecológica, com a devida representação das alterações anuais necessária para a manutenção dos manguezais a jusante do empreendimento. Uma vez estabelecida tal vazão fica vedada qualquer alteração no fluxo hídrico definido. A conclusão destes estudos deve ser concluída antes da emissão da Licença de Operação do empreendimento;
- 30.5- Durante a instalação do empreendimento fica vedada a captação de água do rio Caceribu para uso alheio ao abastecimento humano, exceto durante as atividades de terraplanagem;  
Deve ser desestimulada a captação de água para o empreendimento na bacia hidrográfica lesta da Baía de Guanabara. Em havendo captação de água nesta bacia, deve ser priorizado seu uso para abastecimento humano. Para utilização com fins industriais para o empreendimento, seja em sua instalação ou operação, deverão ser adotadas alternativas de captação de água em outras bacias, reuso de efluentes de ETEs e/ou dessanilização de água da Baía de Guanabara;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.